



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000996/2019**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 03/12/2019**

**HORA: 12:57:41**

**REQUERENTE: DILEUZA MARINS DEL CARO - GABINETE  
VEREADORA DILEUZA MARINS DEL CARO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2019.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE  
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".**

Pg nº

001

9

CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

PROJETO DE LEI Nº 44 /2019

**ARQUIVADO**

27/04/2020

*[Assinatura]*  
Presidente da CMA

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Aracruz a instituir a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Aracruz e será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de novembro, no qual se celebra o Dia Mundial da Luta pela Não Violência Contra a Mulher.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher tem por objetivo a promoção de palestras, cursos, seminários, eventos, ações, campanhas educativas e celebração de parcerias para o fim de:

**I** – Orientar a população sobre as medidas a serem tomadas para proteção da mulher, principalmente quanto à violência doméstica e familiar;

**II** – Alertar, esclarecer, conscientizar e orientar a sociedade sobre os temas feminicídio, Lei Maria da Penha, violação dos direitos das mulheres e outros pertinentes;

**III** – Conscientizar a população sobre a importância de comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de atos de violência contra a mulher;

**IV** – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**V** – Divulgar os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**VI** – Desenvolver proposições de políticas públicas voltadas à proteção da mulher, bem como a prevenção e o combate ao feminicídio e a toda outra forma de violência contra as mulheres;

**VII** – Idealizar e promover ações afirmativas para o enfrentamento à desigualdade de gênero e empoderamento da mulher.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo único:** Para os fins a que se destina esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com os poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino, associações, conselhos comunitários e outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COPIA  
ARACRUZ, ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aracruz, ES, 02 de dezembro de 2019.

  
**Dileuza Martins Del Caro**  
**Vereadora (PSB)**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a "Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher" no Município de Aracruz, com o objetivo de que, na semana em que se celebra o Dia Mundial da Luta pela Não Violência Contra a Mulher, sejam intensificados os debates e ações junto à população voltadas à proteção da mulher, a prevenção e o combate ao feminicídio e a toda outra forma de violência contra as mulheres.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem em nosso país. Ela ocorre diariamente nas cidades brasileiras, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em grande parte dos casos do próprio companheiro, marido, namorado. Aliás, os motivos principais da violência contra a mulher, segundo pesquisas, são o uso do álcool e o ciúme do marido, companheiro ou namorado. Existe, assim, ainda grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, em decorrência muitas vezes desta encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional ao seu agressor.

Não podemos banalizar a violência contra a mulher, ela está dentro das famílias brasileiras. Para tanto é imprescindível a realização de campanhas para esclarecimento e conscientização, com o objetivo de que as mulheres submetidas a qualquer tipo de violência doméstica, tornem públicas essas agressões.

Não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços, como a violência institucional, que se dá quando um servidor do Estado a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento até casos que envolvem maus tratos e preconceitos. Esse tipo de violência também pode revelar outras práticas que atentam contra os direitos das mulheres, como a discriminação racial.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

O assédio também é uma violência que pode ocorrer no ambiente de trabalho, em que a mulher se sente muitas vezes intimidada, devido a este tipo de prática ser exercida principalmente por pessoas que ocupam posições hierárquicas superiores às mesmas.

Mulheres lésbicas e bissexuais podem sofrer diversos tipos de violência em função de sua orientação sexual, desde agressões físicas, verbais e psicológicas, até estupro corretivos (que pretendem modificar a orientação sexual da mulher). Mulheres transexuais também se tornam alvos de preconceitos e agressões múltiplas, e ainda lidam com violências dentro de instituições, como as que ocorrem no ambiente de trabalho e nos serviços de saúde.

O tráfico e a exploração sexual de mulheres, meninas e jovens também é uma prática relevante no que diz respeito às violências de gênero. O tráfico de mulheres, que tenha como finalidade a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura, a servidão, a remoção de órgãos ou o casamento servil, envolve uma ampla rede de atores e ocorre tanto localmente quanto globalmente, e consiste em violação dos direitos humanos das mulheres.

É certo que a aprovação da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um grande avanço na medida em que estabelece procedimentos mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher que está em situação de violência e de risco à vida, determinando penas mais rigorosas para o agressor, inclusive que seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada. Porém, os índices de violência contra a mulher continuam elevados.

Nesse contexto, importante registrar que boa parte das vítimas não toma a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. E com o propósito de intensificar as campanhas de esclarecimentos sobre os direitos da mulher, e dada a importância do tema e dos objetivos propostos, apresentamos este projeto de lei.

Diante do exposto, peço aprovação dos nobres vereadores para este importante Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2019.

  
**Dileuza Martins Del Caro**  
**Vereadora (PSB)**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
004  
9  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite N°: **0**

Responsável: **Maisa Campos Oliveira**

Data e Hora: **03/12/2019 12:57:49**

Despacho: **PROJETO DE LEI N° 44/2019.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".**

Camara Municipal de Aracruz, 03 de dezembro de 2019

*Maisa C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO N° - 996/2019 - Interno - PROJETO DE LEI N° 44/2019.  
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 03/12/2019

*Wellington Tobias*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



Aracruz, 12 de Fevereiro de 2020.

**OFÍCIO Nº 40 DE ENCAMINHAMENTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**SENHOR PROCURADOR**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº **044/2019** – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

Atenciosamente,

  
**ADEIR ANTONIO LOZER.**  
**RELATOR**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°  
006  
CIA

ORIGEM

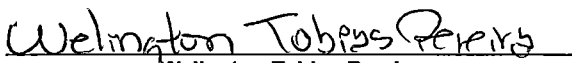
Local (Setor): LEGISLATIVO

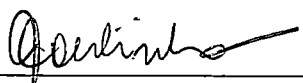
Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 18/02/2020 10:30:49

Despacho: Em atendimento à solicitação do vereador Adeir Antônio Lozer, membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por meio do Ofício nº 040, encaminhado o Projeto de Lei nº 044/2019, para análise e emissão de parecer jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de fevereiro de 2020

  
Wellington Tobias Pereira  
Responsável

  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

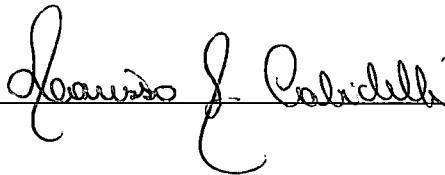
Processo, MEMORANDO Nº - 996/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 44/2019.  
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

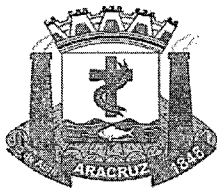
Responsável:



Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

  
PROCURADORIA





## PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 996/2019

Requerente: Vereadora Dileuza Marins Del Caro

Assunto: PLL nº 044/2019

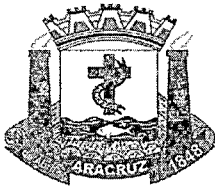
Parecer nº: 029/2020

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. MATÉRIA TRATADA EM OUTRA LEI MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, por meio do qual requer que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 044/2019, de autoria da vereadora Dileuza Marins Del Caro, que institui no Município de Aracruz a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”.

É o relatório.



## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a proposição em epígrafe institui a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”.

A proposta está inserida na competência legislativa municipal (art. 30, I, II e VIII da CF/88), bem como é de iniciativa comum por não se enquadrar no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Carta da República.

Registre-se ainda que, em princípio, não há inconstitucionalidade material.

Todavia, analisando a legislação local, observo que já existe uma norma municipal que trata da matéria. Trata-se da Lei nº 3.903/2015, que instituiu a “*CAMPANHA DO LAÇO BRANCO – HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.*”

Vejamos:

Art. 1º Fica instituída no Município de Aracruz a Campanha Laço Branco - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, a realizar-se anualmente na semana entre 25 de Novembro a 06 de Dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º Ao longo da Campanha, poderão ser divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher desenvolvidas pelo Poder Executivo.

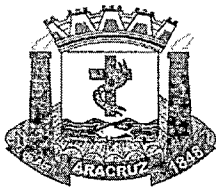
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como se observa, a proposta em epígrafe dispõe sobre matéria já regulamentada por outra lei municipal vigente.

Não bastasse isso, da leitura do art. 1º do PL nº 44/2019 é possível concluir que se trata de projeto de iniciativa parlamentar autorizativo, ou seja, sem comando impositivo, o que é considerado inconstitucional pelo STF (vide ADI nº 4.724/AP).

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que a proposição deve ser recusada ou declarada prejudicada pelo Presidente, nos termos do art. 20, XIV, a e b, do Regimento Interno, devendo ser retirada/devolvida ou arquivada,



# *Câmara Municipal de Aracruz*


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°  
009  
CMA

ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela da Administração; ou não deve ser recebida pela Mesa Diretora devendo ser considerada vencida, nos termos do art. 92, Parágrafo Único, I, do RI, ainda que tardiamente, no uso do poder/dever de autotutela; ou deve ser considerada inadmissível pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo ser arquivada após deliberação do Plenário, na forma do art. 33 do RI.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 05 de março de 2020.

  
**MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760

**LEI Nº 3903, DE 14/04/2015.****INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO BRANCO -  
HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Aracruz a Campanha Laço Branco - HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, a realizar-se anualmente na semana entre 25 de Novembro a 06 de Dezembro, objetivando sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher, à luz da Lei Federal nº 11.489, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O símbolo da Campanha será o laço branco.

§ 2º Ao longo da Campanha, poderão ser divulgadas as políticas públicas dos direitos da mulher desenvolvidas pelo Poder Executivo.

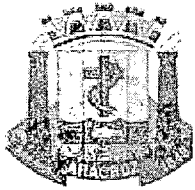
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Abril de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
01  
8  
C/M

**ORIGEM**

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 05/03/2020 13:12:45

Despacho: AO LEGISLATIVO,

SEGUE PARECER PARA ANÁLISE E CONHECIMENTO.

Camara Municipal de Aracruz, 05 de março de 2020

*Larissa Sfan Cabidelli*

Larissa Sfan Cabidelli  
Responsável

*[Assinatura]*  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 996/2019 - Interno -  
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 44/2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: *Waldington Tobias*

Camara Municipal de Aracruz, *25/03/2020*

LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 44/2019 QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER;

AUTOR: DILEUZA MARINS DEL CARO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 44/2019, de autoria da vereadora Dileuza Marins Del Caro, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea "a" do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

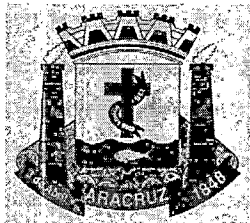
## II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## III – MÉRITO

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, tendo em vista, que a matéria proposta no PL em análise, já está regulamentada por outra lei municipal vigente, a saber, a Lei 3.903 de 14 de abril de 2015.

## IV- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela **inadmissibilidade do projeto de lei 44/2019**, motivo pelo qual, opino pelo arquivamento da matéria proposta, após deliberação em plenário.

**Aracruz, 14 de abril de 2020.**

  
**Alexandre Manhães**  
Relator



Ata da 141ª (centésima quadragésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz, da Legislatura 2017/2020, realizada no dia 27 de abril de 2020, às dezoito horas, no Plenário Hélio Santana de Araújo, sob a Presidência do vereador Paulo Flávio Machado. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois e mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Aracruz com a presença dos vereadores Adeir Antônio Lozer, Alberto Lopes, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Alexandre Ferreira Manhães, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos de Souza, Celson Silva Dias, Dileuza Marins Del Caro, Eliomar Antônio Rossato, Fábio Netto da Silva, José Gomes dos Santos, Marcelo Cabral Severino, Mônica de Souza Pontes Cordeiro, Paulo Flávio Machado, Paulo Sérgio da Silva Neres, Romildo Broetto e Ronivaldo Garcia Cravo. O senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da 140ª (centésima quadragésima) Sessão Ordinária, que, após lida, foi colocada em discussão. O senhor Presidente declarou aprovada a Ata nos termos do § 1º do artigo 88 do Regimento Interno. O 1º Secretário informou não haver matéria a ser lida no Pequeno Expediente. O vereador Carlos de Souza requereu e foi aprovado Um Minuto de Silêncio pelo falecimento de Florecema Vicente Rosa. No Grande Expediente, fizeram o uso da palavra os vereadores Ronivaldo Garcia Cravo, Romildo Broetto, Mônica de Souza Pontes Cordeiro, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Marcelo Cabral Severino, Dileuza Marins Del Caro, Paulo Sérgio da Silva Neres, Carlos Alberto Pereira Vieira, Eliomar Antônio Rossato, Carlos de Souza, José Gomes dos Santos e Paulo Flávio Machado. Na Fase da Lideranças, usaram da palavra os vereadores Eliomar Antônio Rossato, líder do PSL, e Paulo Flávio Machado, líder do PRB. O 1º Secretário fez a chamada dos senhores vereadores. Havendo número legal, passou-se a Ordem do Dia. O Senhor Presidente fez a Comunicação da Pauta. O vereador Paulo Sérgio da Silva Neres requereu a inclusão em Apresentação em Plenário do Veto ao Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que, sendo aprovado, foi encaminhado à Comissão. Em Primeiro Turno, o vereador Fábio Netto da Silva requereu o adiamento de discussão e votação do Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria do Poder Executivo, por 03 (três) Sessões Ordinárias e, de igual forma, a vereadora Dileuza Marins Del Caro requereu o adiamento de discussão e votação do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Legislativo, sendo aprovados. O Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado com a Emenda Modificativa e Emenda de Redação e respectivos pareceres. A vereadora Dileuza Marins Del Caro requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 044/2019, de sua autoria, e, de igual forma, o vereador Alexandre Ferreira Manhães requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 012/2020, de sua autoria, sendo aprovados. A vereadora Dileuza Marins Del Caro requereu à Secretária Municipal de Saúde informações sobre a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para servidores públicos que trabalham na função de coveiro, sobre o controle de pacientes que foram a óbito acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e se existem casos de óbitos sem anterior testagem para COVID-19; ao Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos informações sobre cargos de coveiro no município, como: quantidade, se houve concurso público, se o número de coveiros atualmente é suficiente para o enfrentamento da pandemia COVID-19, quantos servidores tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, quantos têm comorbidades e quantos foram afastados do trabalho em razão da pandemia, entre outras; ao Prefeito Municipal informações sobre a distribuição do Kit de Merenda Escolar às famílias dos alunos da rede municipal de educação e informações sobre o Projeto da Unidade de Conservação de Vila do Riacho - Aroeiras do Riacho, indicando as medidas adotadas para demarcação da área e se a Prefeitura tem conhecimento de possíveis invasões, desmatamentos e aterros praticados no local; à Secretária Municipal de Saúde informações sobre a suspensão dos atendimentos especializados e outros serviços prestados pelo CEMA, através do Consórcio Polinorte e por profissionais contratados, em razão da prioridade de atendimento aos casos de Coronavírus e qual planejamento para que os usuários não voltem a sofrer com longas filas de espera; o vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos, em conjunto com os vereadores Fábio Netto da Silva, Marcelo Cabral Severino e Paulo Flávio Machado,



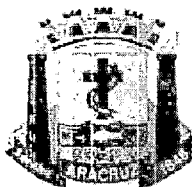


requereu ao Prefeito Municipal cópia do Processo Administrativo nº 4852/2020 que trata da locação de ambulância e UTI móvel com equipamentos especiais para COVID-19, informações sobre o referido veículo e sobre todos os contratos de locação de veículos celebrados com a Empresa Removida Emergências Médicas Ltda, apresentando os respectivos valores; o vereador Fábio Netto da Silva, em conjunto com o vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos, requereu ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informações relacionadas aos equipamentos “Túnel da Vida”, quais sejam: custo dos referidos aparelhos, empresa responsável pela fabricação e instalação, a qualificação técnica do produto químico, se há registro junto a ANVISA, entre outros; o vereador Romildo Broetto requereu ao Secretário Municipal de Habitação e Defesa Civil informações referentes ao Plano Habitacional para atender as famílias desapropriadas do Morro do Cruzeiro e do Bairro Nova Santa Cruz, indicando a real situação da área doada pelo Governo do Estado ao Município, através da Lei Nº10.731/17, destinada à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida e o envio de cópia atualizada do Projeto, cópia do relatório das famílias que recebem o benefício do aluguel social, dos valores gastos mensalmente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, relatório das famílias que tiveram o benefício do aluguel social suspenso e cópia do planejamento elaborado para equacionar o déficit habitacional em nosso município; e informações relativas ao Morro do Cruzeiro, no Distrito de Santa Cruz, enviando cópia do último Laudo Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar e Defesa Civil Municipal e Estadual, referente ao estudo do solo e cópia do Plano de Ações Preventivas para evitar possíveis deslizamentos ou desmoronamentos, informando o motivo, caso não existam, cópia dos relatórios das ações e medidas de contenção já realizadas e cópias dos Projetos elaborados para o referido morro, caso existam; que colocados em discussão e votação foram aprovados. Na Fase de Comunicações fizeram o uso da palavra os vereadores Mônica de Souza Pontes Cordeiro, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Adeir Antônio Lozer, Romildo Broetto, Carlos de Souza, Dileuza Marins Del Caro, Eliomar Antônio Rossato, Paulo Sérgio da Silva Neres e Paulo Flávio Machado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores vereadores para Sessão Ordinária a realizar-se no dia 04 de maio de 2020, segunda-feira, às 18:00 horas. E, para constar, eu, Eliomar Antônio Rossato, 2º Secretário, de acordo com o art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, fiscalizei a elaboração da presente Ata, que após lida e aprovada segue assinada.

**Paulo Flávio Machado**  
Presidente da Câmara

**José Gomes dos Santos**  
1º Secretário

**Eliomar Antônio Rossato**  
2º Secretário



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
055  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 3

Data e Hora: 21/05/2020 13:23:34

Despacho: Considerando a aprovação do arquivamento do Projeto de Lei nº 044/2019 na 141ª Sessão Ordinária, de 27/04/2020, a pedido da autora, vereadora Dileuza Marins Del Caro, finalizo o presente processo e encaminhamento para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 21 de maio de 2020

Wellington Tobias Pereira  
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 996/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 44/2019.

GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVO LEGISLATIVO